

Sterlite Brazil Participações S.A.

CNPJ/MF 28.704.797/0001-27 - NIRE 35.3.00536835

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 22 de Setembro de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada em 22 de setembro de 2023, às 9 horas, na sede social da **Sterlite Brazil Participações S.A.** (“Companhia”), localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º Andar, Sala A, CEP 04.571-900.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do disposto no Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Sra. Luciana Borges Araujo Amaral; e Secretária: Sra. Ana Carolina Freitas Costa de Souza.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Olindina Participações S.A. (“Debêntures”, “Emissão” e “Emissora” respectivamente), no valor total de até R\$ 149.400.000,00 (cento e quarenta e nove milhões e quatrocentos mil reais), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com prazo de vencimento de 8.158 (oito mil, cento e cinquenta e oito) dias, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Olindina Participações S.A.”, firmado entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), a São Francisco Transmissora de Energia S.A. (“São Francisco”) e a Companhia (“Oferta” e “Escritura de Emissão”, respectivamente): **(I)** a prestação de Fiança (conforme definido abaixo), pela Companhia, em garantia às Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) assumidas pela Emissora e pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão; **(II)** a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão), em garantia às Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”); **(III)** a autorização aos diretores e/ou procuradores constituídos da Companhia para celebrar **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; **(c)** o “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Olindina Participações S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a São Francisco e as instituições financeiras contratadas para distribuição (“Coordenadores” e “Contrato de Distribuição”); **(d)** o “Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora, a São Francisco, o Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), o Banco Bradesco S.A. (“Bradesco”) e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander” e “CPG”); e **(e)** o “1º Aditamento ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 20/00900-3”, a ser celebrado entre o Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”), a São Francisco, a Companhia e a Emissora (“Aditamento FDNE”); **(IV)** a autorização aos diretores e/ou procuradores constituídos da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos necessários à negociação, outorga e/ou celebração, conforme aplicável, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, do CPG, do Aditamento FDNE e demais documentos relacionados à Oferta e/ou à Emissão e/ou ao CPG e/ou ao Aditamento FDNE, incluindo, mas não se limitando, a seus eventuais aditamentos, assim como suas respectivas procurações, por prazo de validade equivalente à vigência do o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia; e **(V)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito dos itens acima, da Emissão, da Oferta, do CPG e do Aditamento FDNE.

5. Deliberações: Os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberaram o quanto segue: **(I)** aprovar a outorga da fiança em benefício aos titulares das Debêntures, pela qual a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia, às Cartas de Fiança e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (b) às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, à Agência de Classificação de Risco e ao Agente Fiduciário; e (c) às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário, incluindo mas não se limitando sua remuneração, e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das Garantias (conforme definida na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), nos termos do artigo 818 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; **(II)** aprovar a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, em garantia às Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; **(III)** autorizar os diretores e/ou procuradores constituídos da Companhia para celebrar **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; **(c)** do Contrato de Distribuição; **(d)** o CPG; e **(e)** do Aditamento FDNE; **(IV)** autorizar os diretores e/ou procuradores constituídos da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos necessários à negociação, outorga e/ou celebração, conforme aplicável, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, do CPG, do Aditamento FDNE e demais documentos relacionados à Oferta e/ou à Emissão e/ou ao CPG e/ou ao Aditamento FDNE, incluindo, mas não se limitando, a seus eventuais aditamentos, assim como suas respectivas procurações, por prazo de validade equivalente à vigência do o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia; e **(V)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, relacionados às deliberações acima, à Emissão, à Oferta, ao CPG e ao Aditamento FDNE.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes em livro próprio. Mesa: Presidente - Luciana Borges Araujo Amaral; Secretária - Ana Carolina Freitas Costa de Souza. São Paulo, 22 de setembro de 2023. A presente ata é cópia fiel da original, que foi lavrada em livro próprio. Mesa: **Luciana Borges Araujo Amaral** - Presidente; **Ana Carolina Freitas Costa de Souza** - Secretária. Acionistas: **Sterlite Power Transmission Ltd** - Amitabh Prasad - Procurador; **Sterlite Power Grid 5 Ltd** - Amitabh Prasad - Procurador.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser verificada no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>